

PROJETO DE LEI N ° , de 2023

(Do Sr. Marcelo Crivella)

Altera o art. 1º-B da Lei no 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de um § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B

.....

§ 5º O pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, quando devido em decorrência de migração do serviço de radiodifusão sonora de onda média para frequência modulada, poderá ser realizado mediante a disponibilização de espaços publicitários para o Poder Público.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As emissoras em ondas médias começaram a operar no Brasil ainda nas primeiras décadas do século XX e é inegável o papel delas na formação de nossa sociedade mediante a disseminação da informação e da cultura, ambas asseguradas como dever do Estado e direito do cidadão (arts. 5º, inciso XIV e 215, da CF).

Entretanto, a faixa onde estão situadas as frequências de ondas médias está sujeita a enormes interferências de outras fontes eletromagnéticas que, devido ao avanço da urbanização, prejudicam a recepção dos sinais. Daí a migração das emissoras em ondas médias para a faixa de frequência modulada já é uma realidade de grande sucesso.

Porém, falta completar essa transição com a migração das emissoras situadas, especialmente, nos grandes centros urbanos, que deverão operar em uma faixa estendida, compreendendo as frequências de 76.1 MHz a 87.5 MHz, razão pela qual é feita esta proposição.

Como essas emissoras têm dificuldades de se viabilizar financeiramente, vez que os custos com energia são muito superiores aos das emissoras em frequência modulada, por exemplo, além das evidentes dificuldades em captar verbas publicitárias diante de suas limitações técnicas, é importante possibilitar que o pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, quando devido em decorrência dessa migração da outorga de onda média para frequência modulada, seja realizado mediante disponibilização de espaços publicitários a serem explorados pelo Poder Público com veiculação de mensagens de utilidade pública e congêneres.

Releva destacar, que o desiderato desta proposição legislativa se coaduna com a estratégia iniciada pelo País em 2002, para viabilizar a desocupação das frequências na faixa de 3,5 GHz, ocupada pelas antenas parabólicas via satélite (TVRO), para recepção de TV aberta e gratuita à cerca de 20 milhões de famílias que seriam beneficiadas pela nova tecnologia, mediante a instalação de filtros em estações profissionais de serviço fixo satelital (FSS) que operam na faixa acima de 3,7 GHz, de modo a permitir a chegada da tecnologia 5G no País.



Deveras, na Exposição de Motivos 1.247, de 6/09/2002, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Presidente da República em 11.09.2002 (DOU de 12.09.2002), foi instituída a política para adoção de tecnologia digital no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Brasil. A política dispôs que um sistema de TV digital deveria permitir às classes econômicas “C”, “D” e “E” uma solução de baixo custo.

Contudo, entre idas e vindas, causadas por fatores como a dúvida acerca dos elevados custos para essa migração, seja para o público em geral por conta da necessidade de substituição dos aparelhos de TV, seja para os radiodifusores, pelas dificuldades econômicas para as aquisições de insumos e as filas de espera impostas pelos fabricantes de equipamentos, soluções alternativas se impuseram.

Deve ser lembrado que os números do desligamento da TV analógica envolveram, 128 milhões de pessoas, 44 milhões de domicílios, 1.379 municípios e 12,4 milhões de kits distribuídos gratuitamente às famílias de baixa renda registradas nos Programas Sociais do Governo Federal. Ademais, de modo a vencer desafios, o processo contou com parcerias envolvendo governos municipais, varejo, lideranças comunitárias, e organizações da Sociedade Civil.

Chegar à população “C”, “D” e “E” não foi fácil, o que levou ao governo federal a lançar o apelo do Vem aqui, você tem o direito de receber o kit de forma gratuita, uma espécie de subvenção estatal às concessionárias que explorariam o sistema.

No caso deste Projeto, propomos algo menos audacioso, porquanto o pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão não deixará de ocorrer.

Confiante de que a proposição irá proporcionar sobrevida a esse importante meio de comunicação social, contamos, com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2023

Deputado MARCELO CRIVELLA
REPUBLICANOS - RJ

